

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal do Skate no currículo escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

“Art. 26.

.....

§ 9º-B. O skate será inserido entre os temas transversais de que trata o caput.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme pesquisa do Datafolha, de 2012, no Brasil existem quase 4 milhões de skatistas. O conhecimento dos anseios dos alunos em relação às atividades físicas está levando a uma mudança radical nos currículos oferecidos nas escolas, pois, o que se percebe é que eles estão saturados das atividades (repetitivas) e, da forma (pouco estimulantes) como

vêm sendo oferecidas, não estão promovendo muitas alterações na atividade física dos alunos. Existem inúmeras fontes que o profissional de Educação Física pode buscar para resolver esse “problema”, nesse caso, uma das saídas pode ser os benefícios que o Skate pode proporcionar nas aulas de Educação Física.

Nas aulas de educação física escolar, o professor pode utilizar diversas ferramentas pedagógicas e estratégias de intervenção, por meio de experimentações motrizes que convergem a processos de desenvolvimento motor que se revela, basicamente, por alterações no comportamento motor, durante todo o ciclo da vida, em reação aos desafios enfrentados diariamente, em um mundo em constante mutação. Essas mudanças são provocadas por fatores próprios do indivíduo – biológicos; do ambiente - experiência e da tarefa em si - físicos/mecânicos.

Pela importância do assunto, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovação dessa medida, certos de que podemos melhorar o conteúdo de educação física em nossas escolas.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Deputado **FELIPE CARRERAS**
PSB-PE